LEI N. 1.205

(Projeto de Lei n. 5/75)

Autoriza celebração de compromisso.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur No - gueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com promisso com a empresa industrial "LOCTITE QUÍMICA LTDA.", com fô- ro e domicílio fiscal em São Paulo, Capital, no sentido de lhe doar o imóvel com a área de 30.147,50 m2, cujas confrontações e demais características se vêem do incluso memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a-fim-de que nele a beneficiada acima referida instale uma unidade fabril, nos termos da proposta feita ao Executivo, para esse fim, bem como na confor- mação do respectivo convênio firmado nesse sentido, tudo como se verificam das respectivas cópias, que, igualmente, ficam fazendo parte integrante deste diploma legal para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Já dispondo o Município de imissão prévia de posse do mencionado imóvel, deferida pelo Egrégio Juízo de Direito da Comarca de Mogi Mirim, a formalização da doação desse mesmo imóvel, em favor da empresa interessada, se fará uma vez que a Municipalidade disponha do respectivo título dominial, devidamen- te registrado, vigorando, assim, o compromisso a que alude o arti- go 1º, da presente Lei, até a outorga definitiva da escritura de doação à citada empresa.

Artigo 3º - O compromisso a que se refere o artigo 1º, des ta Lei, terá caráter irrevogável e irretratável, com validade para os atuais gestores do Município e da aludida empresa e seus sucesso res.

Artigo 4º - A escritura de doação, a ser oportunamente outor- gada pelo Município à aludida empresa, em seqüência ao compromisso de que cuida a presente Lei, deverá se fazer de forma tal que se lhe insira uma cláusula que satisfaça à disposição contida no inciso I, alínea "a", do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 5º - Nos termos do artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel em apreço, sob compro misso, à "LOCTITE QUÍMICA LTDA.", de início referida, a qual, assim, se o entender necessário, poderá realizar os trabalhos preliminares de terraplanagem e melhoramento do mesmo terreno, ficando, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado, desde já, a doar citado imóvel àquela empresa quando se tornar juridicamente exeqüível tal doação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de maio - de 1975

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR,

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário